



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	90\$	" 48\$
A 2.ª série	80\$	" 43\$
A 3.ª série	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

Mapa a que se refere o artigo único do decreto-lei n.º 28:894, desta data

F	Director de serviços.
I	Directores de estação.
K	Adjuntos das estações. Directores dos postos.

Ministério do Interior, 1 de Agosto de 1938.—O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa*.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Decreto-lei n.º 28:894 — Fixa a distribuição das várias categorias de funcionários do quadro do pessoal médico da Direcção de Serviços Anti-sezonáticos.

Ministério do Comércio e Indústria :

Decreto-lei n.º 28:895 — Fixa o limite máximo de idade para o ingresso, em primeira nomeação, nos serviços do Ministério, em lugar de acesso.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Direcção Geral da Indústria

Decreto-lei n.º 28:895

O decreto n.º 4:641, de 13 de Julho de 1918, estabelecia na condição 2.ª do § único do seu artigo 76.º que não podiam ser admitidos nos quadros de engenheiros dos corpos de engenharia industrial e de minas e serviços geológicos e nos de condutores seus auxiliares indivíduos com mais de trinta e um anos de idade.

A organização do antigo Ministério do Comércio e Comunicações, que, além de outros serviços, abrangia os que estão actualmente a cargo do Ministério do Comércio e Indústria, aprovada pelo decreto-lei n.º 7:036, de 17 de Outubro de 1920, determinava que a idade exigida para a admissão aos concursos para o provimento dos lugares do referido Ministério era de vinte e um a trinta anos.

Posteriormente foi publicado o decreto-lei n.º 16:563, de 2 de Março de 1929, que fixou em trinta e cinco anos o limite máximo de idade para a primeira nomeação para lugar de acesso em qualquer repartição pública do Estado, de categoria ou vencimentos inferiores a chefe de repartição, ampliando esse limite até aos quarenta anos para os combatentes da Grande Guerra.

Levantaram-se dúvidas sobre se o limite de idade estabelecido pelo referido decreto-lei n.º 16:563 prevaleceria ou não sobre o que determinaram o decreto n.º 4:641 e a organização de 1920, apesar de aquele decreto-lei, pelo seu artigo 9.º, ter revogado a legislação em contrário.

Quanto ao Ministério das Obras Públicas e Comunicações — cujos actuais serviços também eram abrangidos pela organização de 1920 — foi já esta divergência de critérios esclarecida pelo decreto-lei n.º 27:695, de 13 de Maio de 1937, depois de ouvida pelo Governo a Procuradoria Geral da República, a qual entendeu que a lei geral deveria prevalecer sobre a citada organização do Ministério do Comércio e Comunicações de 1920, em contrário da opinião do Tribunal de Contas.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Saúde

Decreto-lei n.º 28:894

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A distribuição das várias categorias de funcionários do quadro do pessoal médico da Direcção de Serviços Anti-sezonáticos, a que se refere o § 1.º do artigo 14.º do decreto-lei n.º 28:493, de 19 de Fevereiro do corrente ano, pelos grupos fixados no artigo 12.º do decreto-lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935, é a constante do mapa anexo a este decreto.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Agosto de 1938. — ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.